|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 125-3.10 – Análise de solicitação de anotação de título de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho |
| **INTERESSADO** | Vários |
| **ASSUNTO** | Anotação de Títulos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho |
|  |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 125.3.10-2019**  |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 18 de junho de 2019, nas instalações do CAU/MG, localizado à Av. Getúlio Vargas, 447, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando que a Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotará no prontuário do profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à vista da demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado de conclusão de curso de especialização;

Considerando que o profissional enviou Certificado de conclusão do curso e Histórico escolar do curso:

Título: Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Requerente: DANIELA LAGE VIDA GOMES – CAU nº A62049-1

Nº de Protocolo SICCAU: 923279/2019

Instituição de Ensino: Puc Minas

Certificado Registro: nº 24464/2015

Considerando que após análise dos documentos e dados enviados:

- a instituição de Ensino é credenciada pelo MEC;

- o curso tem carga horária de 600 horas, atendendo a carga horária mínima exigida de 600 horas;

- o corpo docente atende ao disposto no artigo 4° da Resolução n°01/2007- CNE/CES;

- as disciplinas cursadas atendem às diretrizes curriculares dispostas pelo Parecer 19/1987 SESU;

**DELIBEROU:**

1. Aprovar a anotação do título de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho dos arquitetos e urbanistas acima descritos, conforme respectivos Pareceres de Instrução dos Processos.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2019.

Luciana Fonseca Canan (Coordenadora CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claudia Alkmim Guimaraes Teixeira (Suplente)

Italo Itamar Caixeiro Stephan (Coord. Adjunto CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luciana Bracarense Coimbra (Suplente)

Iracema Generoso De Abreu Bhering (Membro CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres (Suplente)